



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N.º 0375/2024/SEAF-MT

Processo n.º SEAF-PRO-2024/03793

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF DE MATO GROSSO E POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar-Centro Político Administrativo, CEP 78049-050, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ n. 03.507.415/0012-05, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n. [REDACTED] DGPC GO e inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], nomeado pelo Ato n. 1.214/2024, 23 de julho de 2024; e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada CESSIONÁRIA, com endereço na AV Getúlio Vargas, n.º 1895– Bairro Centro, - CEP: 78.200-000, no município de Cáceres -MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, Senhora ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP-MT e do CPF n.º [REDACTED], com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo e avençado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sujeitando-se o CEDENTE e a CESSIONÁRIA nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas modificações posteriores, e a Lei Estadual n.º 11.109, de 20 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL tem por objeto a cessão de uso do bem móvel, 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, 01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 01 (UMA) GRADE NIVELADORA 32 DISCOS, 02 (DOIS) PERFURADOR DE SOLO HIDRAULICO, 05 (CINCO) PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA, 05 (CINCO) ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA, 03 (TRES) TRITURADOR DE GRÃOS SECO, de propriedade do CEDENTE, livre que quaisquer ônus, destinado exclusivamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NF	PLACA/SERIE	RENAVAM	CHASSI	RP	VALOR
------	---------------	----	-------------	---------	--------	----	-------



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

01	DISTRIBUIDOR DE ADUBO, CALCÁRIO, FERTILIZANTES E ORGÂNICOS	813	1745	***	***	1391189	26.120,00
02	GRADE ARADORA 14 DISCOS	358	23/1741	***	***	1193432	21.258,85
03	GRADE NIVELADORA 32 DISCOS	15578	24/1841	***	***	1391043	26.111,11
04	PERFURADOR DE SOLO HIDRAULICO	668	2417075	***	***	1391308	5.203,00
05	PERFURADOR DE SOLO HIDRAULICO	668	2417076	***	***	1391309	5.203,00
06	PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA	1164	BF24030044 ,	***	***	1391201	879,60
07	PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA	1164	BF24030046 ,	***	***	1391202	879,60
08	PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA	1164	BF24030047 ,	***	***	1391203	879,60
09	PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA	1164	BF24030056 ,	***	***	1391204	879,60
10	PULVERIZADOR COSTAL A GASOLINA	1164	BF24030057 ,	***	***	1391205	879,60
11	ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA	142	***	***	***	1391079	800,00
12	ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA	142	***	***	***	1391080	800,00
13	ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA	142	***	***	***	1391081	800,00
14	ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA	142	***	***	***	1391082	800,00
15	ROÇADEIRA COSTAL GASOLINA	142	***	***	***	1391083	800,00
16	TRITURADOR DE GRÃOS SECOS	3812	653183	***	***	1391017	11.230,00
17	TRITURADOR DE GRÃOS SECOS	3812	653184	***	***	1391018	11.230,00
18	TRITURADOR DE GRÃOS SECOS	3812	653184	***	***	1391019	11.230,00

1.2. Fica ciente o **CESSIONÁRIA** das condições físicas dos bens, tendo procedido a prévia vistoria dos bens, constatando que os mesmos, atendem às suas expectativas e necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO MÓVEL



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

2.1. Os bens móveis/equipamentos e implementos agrícolas, objeto do presente deverá ser utilizados segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades da **CESSIONÁRIA** que atenderá as demandas da **Prefeitura Municipal de Cáceres - MT**, não sendo, em hipótese alguma, admitida, sua utilização para outros fins, e sempre em consonância com o interesse público norteador de todas as entidades que prestam atividades estatais, e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM

3.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição da **CESSIONÁRIA**, após a devida assinatura do termo de cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

3.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal com firma reconhecida do Representante Legal da **CESSIONÁRIA**, devendo a retirada dos bens ser previamente agendada com o **SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social;

4.2. Os bens serão cedidos na condição em que se encontram. A **CEDENTE** não se responsabiliza por eventuais reparos que venham ser necessários para o adequado funcionamento dos bens, de modo que a **CESSIONÁRIA** reconhece neste momento que os bens atendem às suas expectativas e que ocasionais manutenções e consertos deverão ser realizados às suas expensas;

4.3. A **CESSIONÁRIA** tem a responsabilidade pelo transporte e utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando as normas de trânsito e limite da capacidade do bem móvel para os municípios, exceto quando o frete estiver incluído no valor do bem móvel.

4.4. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a **CEDENTE** o direito de rescindir de plano o presente termo;

4.5. O prazo para a retirada do bem móvel de uso ou dos equipamentos e implementos agrícolas será estabelecido em até 90 (noventa) dias. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ou não ficará a cargo da **CEDENTE**.

4.6. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.

4.7. Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA**, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo a mesma, ao término da vigência do presente, devolvê-los à **CEDENTE** nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.



- 4.8.** A **CESSIONÁRIA**, obriga-se a efetuar as ações necessárias para sua manutenção, conservação, utilização e segurança em sua totalidade.
- 4.9.** Recaindo sobre a **CESSIONÁRIA**, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a **CEDENTE**, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.
- 4.10.** Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, em após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo;
- 4.11.** No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a **CESSIONÁRIA** providenciar a restituição material à **CEDENTE**, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis;
- 4.12.** A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pelos impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a **CEDENTE** não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens;
- 4.13.** Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a **CESSIONÁRIA** autorizada a efetuá-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela **CEDENTE**;
- 4.14.** Fica a **CESSIONÁRIA** obrigado a apresentar um relatório semestral à **CEDENTE**, acerca das condições dos bens cedidos, pagamento de débitos e manutenção da posse nos termos previstos no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso e devolução dos bens à **CEDENTE**;
- 4.15.** A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;
- 4.16.** Obriga-se a **CEDENTE** a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto no item 4.4, não prometendo ou repassando-o a qualquer título, ainda que para tempo posterior a sua vigência, por estar o presente passível de renovação por interesse da **CESSIONÁRIA**;
- 4.17.** A **CESSIONÁRIA** compromete-se a mandar as informações sobre as situações conforme dito no item 4.14 para o inventário anual de móveis, conforme determina o art. 63, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, com o devido o levantamento do móvel nos termos da Instrução Normativa 003/2017/SEGES.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente termo será de 02 (Dois) Anos, contados a partir da data de sua publicação, **que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020;**

5.2. Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial;

5.3. A cessão poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que não supere o prazo máximo de 05 (cinco) anos do artigo 31, da Lei nº. 11.109/2020, por interesse público e por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RISCOS

6.1. Havendo risco a bem móvel e/ou seus acessórios, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou pertencentes à **CESSIONÁRIA**, a **CEDENTE** deverá ser comunicada de imediato para que, havendo prejuízo, possa promover apuração de eventual responsabilização, se necessário, além de manter controle atualizado da situação em que se encontram os objetos cedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

8.1. O presente ato terá como condição para sua validade, à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2. A entrega do bem se dará apenas após publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado e mediante recibo de entrega, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da pessoa jurídica beneficiada, nos termos do inciso V do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

9.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da **CESSIONÁRIA**, desde que o



pedido seja efetuado perante a CEDENTE com a apresentação de relatórios e com as respectivas justificativas.

9.2. Poderá ainda ser alterado no caso de mudança fática, legislativa ou do interesse público que motivou a presente Cessão por parte da CEDENTE, devendo a CESSIONÁRIA manifestar-se pela anuência ou não, fundamentadamente, da alteração contratual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Termo poderá ser, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da CEDENTE, nos casos de descumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas SEGUNDA e QUARTA e demais disposições deste instrumento, como também naqueles enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.2. Por desinteresse da CESSIONÁRIA em permanecer com o móvel, devendo comunicar previamente o CEDENTE da devolução antecipada;

10.1.3. Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a sua vigência ou, na superveniência de termo aditivo que o prorrogue, pelo decurso deste termo sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

10.2. Os casos previstos nos itens 10.1.1. e 10.1.2. quando verificados, não ensejam a qualquer das partes o dever de prévia comunicação da rescisão, mas tão somente o encaminhamento da respectiva Rescisão de Termo de Cessão de Uso e a devolução do seu objeto.

10.3. A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja sua rescisão conforme o disposto em lei, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta “Das obrigações” e outras constantes deste Termo sujeitará a CESSIONÁRIA à devolução do bem nas condições em que o recebeu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. No caso de não ser possível a devolução do bem em virtude de perda ou quaisquer outras espécies de dano, não sendo possível a sua substituição por outro fungível, a/o CESSIONÁRIA/O deverá indenizar a/o CEDENTE pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da ciência da sanção, em analogia ao estabelecido pelo artigo 20, §3º, da Lei Estadual nº. 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, que gerem dúvidas ou controvérsias e que não possam ser dirimidas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias como a Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são devidamente assinadas pelos respectivos representantes da **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2024.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES
FUJIOKA:00671311158

Assinado de forma digital por ANDREIA
CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Dados: 2024.12.26 15:03:52 -04'00'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT
CEDENTE

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 929F-8091-C665-F1CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA (CPF 006.XXX.XXX-58) em 26/12/2024 15:03:19 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA (CPF 006.XXX.XXX-58) em 26/12/2024 15:03:52 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/12/2024 15:32:56 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/929F-8091-C665-F1CB>